Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 45/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/05191/2012
PROTOCOLO	: 1247848
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUCIANO MONTALLI
INTERESSADO	: VONIX TECNOLOGIA LTDA
VALOR	: R$1.590.477,91
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE DOS ATOS – DESPESA COMPROVADA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao verificar que a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de março de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira contratual, tendo como partes o Ministério Público Estadual e a empresa Vonix Tecnologia Ltda.

Campo Grande, 26 de março de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. Relatório

Trata-se da execução financeira do Contrato Administrativo S/N n. (originário de procedimento de Dispensa de Licitação*),* celebrado entre a *Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul* e a empresa *Vonix Tecnologia Ltda.,* para locação de imóvel para abrigar a sede da *Defensoria Pública;* no valor mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pelo prazo de 05 anos.

Através do relatório de análise técnica às folhas 889/892, a equipe especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários à verificação da regularidade da obra contratada. Ao final, concluiu pela regularidade dos atos praticados durante a execução contratual.

No mesmo sentido, através de parecer lançado às folhas 58/59, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela declaração de regularidade dos atos examinados.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. Razões de Mérito

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Em virtude do julgamento que já receberam o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização contratual, através da Decisão Singular n. 5425/2013 –, nesta oportunidade serão examinados os aspectos relativos à regularidade da execução contratual.

Da execução financeira do Contrato Administrativo s/n:

A documentação que instrui o feito e a análise técnica feita pela equipe especializada demonstram a regularidade dos atos da execução física e financeira da obra contratada, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

NOTA DE EMPENHO				ORDEM DE PGTO				RECIBO			
Nº	DATA	VALOR	FL	Nº	DATA	VALOR	FL	Nº	DATA	VALOR	FL
19	02/01/12	25.001,00	242	43	06/02/12	25.000,00	259	jan/12	05/02/12	25.000,00	257
39	08/02/12	25.000,00	243	102	08/03/12	25.000,00	262	fev/12	05/03/12	25.000,00	260
70	19/03/12	25.000,00	244	162	04/04/12	25.000,00	265	mar/12	05/04/12	25.000,00	263
108	30/03/12	25.000,00	245	217	04/05/12	25.000,00	268	abr/12	05/05/12	25.000,00	266
A100	27/04/12	-1,00	246	327	04/06/12	25.000,00	271	mai/12	30/05/12	25.000,00	269
A99	27/04/12	-25.000,00	247	395	04/07/12	25.000,00	274	jun/12	30/06/12	25.000,00	272
168	26/04/12	25.002,00	248	538	03/08/12	25.000,00	277	jul/12	30/07/12	25.000,00	275
175	07/05/12	25.000,00	249	686	04/07/12	25.000,00	280	ago/12	30/08/12	25.000,00	278
256	29/06/12	25.000,00	250	885	04/10/12	25.000,00	283	set/12	30/09/12	25.000,00	281
276	26/07/12	25.000,00	251	1004	31/10/12	25.000,00	286	out/12	30/10/12	25.000,00	284
308	07/08/12	25.000,00	252	1143	03/12/12	25.000,00	289	nov/12	30/11/12	25.000,00	287
366	13/09/12	25.000,00	253	1271	19/12/12	25.000,00	292	dez/18	30/12/12	25.000,00	290
403	02/10/12	25.000,00	254	169	13/02/13	26.738,81	411	13/24	30/01/13	26.738,81	387
444	07/11/12	25.000,00	255	289	06/03/13	26.738,81	412	14/24	28/02/13	26.738,81	389
522	26/12/12	24.998,00	256	426	04/04/13	26.738,81	413	15/24	31/03/13	26.738,81	391
6	04/01/13	25.001,00	373	561	06/05/13	26.738,81	414	16/24	30/04/13	26.738,81	393
69	08/02/13	1.738,81	374	721	06/06/13	26.738,81	415	17/24	30/05/13	26.738,81	395
93	26/02/13	26.739,81	375	890	08/07/13	26.738,81	416	18/24	30/06/13	26.738,81	397
114	07/03/13	26.738,81	376	1074	09/08/13	26.738,81	417	19/14	30/07/13	26.738,81	399
171	05/04/13	26.738,81	377	1174	05/09/13	26.738,81	418	20/24	30/08/13	26.738,81	401
239	06/05/13	26.738,81	378	1371	09/10/13	26.738,81	419	21/24	30/08/13	26.738,81	403
294	07/06/13	26.738,81	379	1467	06/11/13	26.738,81	420	22/24	30/10/13	26.738,81	405
341	03/07/13	26.738,81	380	1597	10/12/13	26.738,81	421	23/24	30/11/13	26.738,81	407
398	05/08/13	26.738,81	381	15	10/01/14	28.150,00	422	jan/24	30/12/13	28.150,00	409
460	10/09/13	26.740,81	382	NL196	10/02/14	28.150,00	577	fev/24	30/01/14	28.150,00	550
514	08/10/13	26.738,81	383	212	11/03/14	28.150,00	577	mar/24	28/02/14	28.150,00	552
561	07/11/13	26.736,81	384	376	10/04/14	28.150,00	578	abr/24	31/03/14	28.150,00	554
617	03/12/13	26.736,81	385	523	06/05/14	28.150,00	580	mai/24	30/04/14	28.150,00	556
629	11/12/13	1.411,19	386	661	04/06/14	28.150,00	581	jun/24	30/05/14	28.150,00	558
33	20/01/14	26.739,81	536	825	04/07/14	28.150,00	582	jul/24	30/06/14	28.150,00	560
75	06/02/14	-26.739,81	537	955	04/08/14	28.150,00	583	ago/24	30/07/14	28.150,00	562
78	03/02/14	28.151,00	538	1082	04/09/14	28.150,00	584	set/24	29/08/14	28.150,00	564
162	19/03/14	28.150,00	539	1222	03/10/14	28.150,00	585	out/24	30/09/14	28.150,00	566
192	10/04/14	28.150,00	540	1372	04/11/14	28.150,00	586	nov/24	30/10/14	28.150,00	568
247	06/05/14	56.300,00	541	1525	04/12/14	28.150,00	587	dez/24	25/11/14	28.150,00	570
299	03/06/14	28.150,00	542	1641	30/12/14	29.178,68	588	13/24	16/12/14	29.178,68	572
353	09/07/14	28.150,00	543	59	06/02/15	29.178,68	738	14/24	02/02/15	29.178,68	726
450	18/08/14	28.150,00	544	192	05/03/15	29.178,68	739	15/24	02/03/15	29.178,68	727
495	11/09/14	28.150,00	545	348	01/04/15	29.178,68	740	16/24	30/03/15	29.178,68	728
540	14/10/14	28.150,00	546	504	06/05/15	29.178,68	741	17/24	30/04/15	29.178,68	729
584	13/11/14	28.150,00	547	638	03/06/15	29.178,68	742	18/24	30/05/15	29.178,68	730
668	23/12/14	-1,00	540	782	03/07/15	29.178,68	743	19/24	30/06/15	29.178,68	731
731	30/12/14	29.178,68	549	876	05/08/15	29.178,68	744	20/24	30/07/15	29.178,68	732
37	02/02/15	28.150,01	715	997	04/09/15	29.178,68	745	21/24	30/08/15	29.178,68	733
68	05/02/15	30.207,36	716	1129	05/10/15	29.178,68	746	22/24	30/09/15	29.178,68	734

172	16/03/15	29.179,68	717	966	09/11/15	29.178,68	747	23/24	30/10/15	29.178,68	735
293	12/05/15	29.178,68	718	1095	02/12/15	29.178,68	740	24/24	30/11/15	29.178,68	736
234	17/04/15	29.178,68	719	8	13/01/16	25.699,58	749	1/12	30/12/15	25.700,57	737
349	23/06/15	29.178,68	720	9	13/01/16	0,99	750	2/12	30/01/16	25.700,57	778
396	20/07/15	145.893,40	721	102	05/02/16	25.700,57	783	3/12	29/02/16	25.700,57	779
427	01/10/15	58.357,37	722	296	07/03/16	25.700,57	793	4/12	31/03/16	25.700,57	795
507	20/11/15	25.699,57	723	510	07/04/16	25.700,57	800	5/12	30/04/16	25.700,57	802
533	07/12/15	-58.358,37	724	713	09/05/16	25.700,57	809	6/12	31/05/16	25.700,57	811
50	13/01/16	0,99	725	899	08/06/16	25.700,57	816	7/12	30/06/16	25.700,57	818
37	04/01/16	282.706,27	765	1094	07/07/16	25.700,57	824	8/12	30/07/16	25.700,57	826
				1261	08/08/16	25.700,57	822	9/12	30/08/16	25.700,57	833
				1437	08/09/16	25.700,57	838	10/12	30/09/16	25.700,57	840
				1618	05/10/16	25.700,57	845	11/12	30/10/16	25.700,57	847
				1789	09/11/16	25.700,57	853	12/12	30/11/16	25.700,57	854
				1925	01/12/16	25.700,57	859				
TOTAL NE/AE		**R$ 1.590.477,91**		**TOTAL OP/OB**		**R$ 1.590.477,91**		**TOTAL NF**		**R$ 1.590.477,91**	

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 60 a 63 da lei n. 4.320/64.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo s/n. – celebrado entre a *Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul* e a empresa *Vonix Tecnologia Ltda.* – é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO PARA QUE ESTA COLENDA CÂMARA:**

- **DECLARE A REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo s/n, celebrado entre a *Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul* e a empresa *Vonix Tecnologia Ltda.,* com fundamento nas disposições dos artigos 60 a 63 da Lei n. 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira contratual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 26 de março de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.MRCC
SETAC.APT/ARP/DSSM